Ano XXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4070

Segunda-feira
28 de Dezembro
de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.653, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFAS, COPOS DE VIDRO OU SIMILARES, EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos públicos no Munícipio.

§1° Entende-se por evento público todo evento de natureza pública ou particular que seja destinado ao entretenimento de pessoas com concentração popular e/ou cobrada a entrada delas neste.

§2° Excluem-se destes eventos particulares, aqueles destinados à celebração particular do proprietário do evento, desde que não haja nenhum tipo de compensação financeira pela entrada naquele.

Art. 2° A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, que será regulamentada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.656, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, AO CENTRO ESPÍRITA CAMINHEIROS DA LUZ, DO LOTE DE TERRAS Nº 194, DA QUADRA Nº 594, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras nº 194, da quadra nº 594, Zona 06, bairro Caçari, nesta Cidade, com área total de 529,00 m2 (quinhentos e vinte e nove metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 22552, com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua da Tamarineira, medindo 14,00 m mais 5,00 m; fundos com o lote nº 142, medindo 19,00 m; lado direito com o lote nº 213, medindo 28,50 m; e lado esquerdo com a Rua do Muricizeiro, medindo 23,50 m mais 5,00 m.

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a doar o lote de terras descrito no art. 1º ao Centro espírita Caminheiros da Luz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.107.892/0001-97, destinada à ampliação de sua sede administrativa.

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área doada tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos precedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 3º O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.657, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA 10 NO BAIRRO AEROPORTO, PARA RUA JOSÉ CARNEIRO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Rua 10, no bairro Aeroporto, redenominada para rua José Carneiro Machado, no Município de Boa Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.658, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ANUAL DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, o cronograma relativo às ruas e avenidas do município que deverão ser pavimentadas no exercício em curso. Neste cronograma deverão constar a identificação do logradouro, o bairro onde se localiza, a época estimada em que será efetuada a melhoria e as verbas orçamentárias estimadas a serem investidas na obra.

Art. 2º Os logradouros que estando incluídos no programa de pavimentação de um exercício, deixarem de receber a melhoria prevista, sem justificativa fundamentada, terão prioridade na programação do ano seguinte.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.659, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – FECMBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista – FECMBV, de natureza contábil e financeira e de duração indeterminada.

Parágrafo único. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista visa assegurar recursos para a expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para fazer face às despesas com:

I – aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Boa Vista ou a ela destinada;

II – modernização e reestruturação administrativa;

III – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Lígia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora